



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1202/2023, de 08 de novembro de 2023.

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 786, de 09 de abril de 2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo de Medianeira – COMTURMED e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Dá nova redação ao art. 4º e aos seus §§ 1º, 3º e 4º da Lei 786 de 2019, a saber:

“Art. 4º A Diretoria do COMTURMED será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Vice-Secretário Executivo.

§ 1º O Representante do Órgão Oficial Municipal de Turismo não poderá ser o Presidente do Conselho.

§ 2º omissis.

§ 3º O Secretário Executivo terá, entre outras atribuições, a de assessorar as reuniões do COMTURMED registrando em atas e arquivos adequados todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados e divulgar suas deliberações, sendo substituído quando necessário, pelo seu vice.

§ 4º O Presidente, o Secretário Executivo e seus respectivos vices serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, por meio de voto nominal, voto aberto, voto secreto ou aclamação para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.” (NR)

Art. 2º Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 786 de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º omissis.

I – Agências de Viagens e Turismo;

II – Transportadoras Turísticas;

III – Meios de Hospedagem;

IV – Serviços de Alimentação e Gastronomia;

V – Organizações Associativas Ligadas a Arte e a Cultura;

VI – Associação Empresarial – ACIME;

VII – Prefeitura de Medianeira;

VIII – EMATER;

IX – Cooperativas de Crédito e Fomento ao Turismo;

X – Sistema S (SESC/SENAC/SESI/SENAR);

XI – Associação de Produtores Familiares – AAFEMED;

XII – Serviços e Equipamentos de Lazer e Recreação Urbana;

XIII – Egressos de Cursos de Turismo;

XIV – Artesanato;

XV – Câmara de vereadores;

XVI – Empreendimentos de turismo no Meio Rural;

XVII - Fornecimento de produtos e serviços turísticos indiretos;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

XVIII – Casa da Memória;

XIX- Iguassu Valley.

§ 1º omissis.

§ 2º omissis” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 08 de novembro de 2023.

Antonio França Benjamim
Prefeito